



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.973

De 17 de abril de 2009

Autógrafo nº 074/09 – Projeto de Lei nº 065/09

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de abril de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de assessoramento local, paritário, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à gestão ambiental em toda a área do Município de Araraquara.

Parágrafo único. O COMDEMA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

Art. 2º O COMDEMA tem por finalidade:

- I – Colaborar nos planos e programas de expansão urbana e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à gestão ambiental do Município;
- II – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à gestão ambiental do Município, como colaboração a sua administração;
- III – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em relação à gestão ambiental do Município;
- V – Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI – Promover e colaborar na execução de atividades de Educação Ambiental no ensino formal e não-formal;

17:25 04/05/2009 002756 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII – Conhecer e prever os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias;

IX – Estudar, definir e propor procedimentos e normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do Município;

X – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município emitido pela Secretária de Meio Ambiente.

Art. 3º O COMDEMA será composto pelos seguintes membros:

- a) um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;
- i) um representante das Entidades de Defesa do Meio Ambiente regularmente constituídas e sediadas no Município de Araraquara;
- j) um representante das associações de amigos ou protetores dos animais de Araraquara, regularmente constituída e sediada no Município de Araraquara;
- k) um representante das associações de bairros, eleito em assembléia;
- l) um representante das instituições de ensino superior;
- m) um representante das instituições do ensino básico;
- n) um representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AAEEA;
- o) um representante dos clubes de serviço;
- p) um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA..

Parágrafo único. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente.

Art. 4º O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, eleitos pelos seus pares em assembléia previamente convocada para esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 6º O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à gestão ambiental.

Art. 8º A partir da constatação ou comunicação de possíveis ações que possam causar riscos de impactos ambientais, o COMDEMA diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º No caso de constatação das ações previstas no artigo anterior, o COMDEMA sugerirá ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, além de providenciar comunicado aos órgãos estaduais e federais competentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 10. O COMDEMA fará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os ajustes necessários no Regimento Interno em vigor, que deverá ser homologado em Assembléia previamente convocada para este fim.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.699, de 18 de outubro de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. - ("PC").